

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

ANDRE LUIS BOHRER nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/10/1994, SOLTEIRO, COOMERCIANTE, CPF/MF nº 098.234.629-84, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05818595012, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado no(a) RUA 438, 401, LOJA 01, MORRETES, ITAPEMA, SC, CEP 88.220-000, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI e nome fantasia BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: RUA 438, 401, LOJA 01, MORRETES, ITAPEMA, SC, CEP 88.220-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto(s):
COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO PROFISSIONAL, COMERCIAL E AMBIENTE. EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS, PROJEÇÃO, ÁUDIO E VÍDEO, ILUMINAÇÃO, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, INSTRUMENTOS MUSICAIS, FOTOGRÁFICOS E DE FILMAGEM, PARA ÁREA DE LAZER, COMERCIAL E RESIDENCIAL, ACADEMIA DE GINÁSTICA, MATERIAIS ESPORTIVOS EM GERAL, TRANSMISSÃO, INDUSTRIAIS, COMUNICAÇÃO, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS MANUAIS E ELÉTRICAS, MÓVEIS EM GERAL DE MADEIRA, MDF, FERRO. ESTOFADOS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO, PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, REFORMA PREDIAL E COMERCIAL, PINTURAS EM GERAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ÁUDIO E VÍDEO, AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GERAL, INSTALAÇÃO DE ÁUDIO PROFISSIONAL, DE SOM AMBIENTE, DE ÁUDIO E VÍDEO E ILUMINAÇÃO, AUTOMAÇÃO, INDUSTRIAL, COMERCIAL E RESIDENCIAL, INSTALAÇÃO DE

Req: 8140000422580

Página 1

A

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 124347/2021-03 na consulta de processos.



Documento Assinado Digitalmente 05/09/2021
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI**

EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, DE AR CONDICIONADO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM GERAL.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades em 20/12/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a ANDRE LUIS BOHRER, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI**

criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de ITAPEMA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

ITAPEMA, 17 de dezembro de 2014.

André Luis Bohrer

ANDRE LUIS BOHRER
CPF: 098.234.629-84

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2015 SOB Nº: 42600137486
Protocolo: 14/759182-1, DE 13/03/2015

BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO
E VÍDEO EIRELI

Andre Luiz de Rezende
ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DE STA. CATARINA